



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.623-B, DE 2009

(Do Sr. Carlos Bezerra)

Inscreve o nome de Joaquim Maria Machado de Assis no Livro dos Heróis da Pátria; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. BONIFÁCIO DE ANDRADA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (Relator: DEP. ESPERIDIÃO AMIN).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

- I – Projeto inicial
- II – Na Comissão de Educação e Cultura:
 - parecer do relator
 - parecer da Comissão
- III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:
 - parecer do relator
 - complementação de voto
 - parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica inscrito no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília-DF, o nome de Joaquim Maria Machado de Assis.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Respaldado na moderna historiografia brasileira, consideramos que a História é um processo de construção coletiva, no qual interagem diversos sujeitos sociais. No entanto, não podemos esquecer a atuação de determinados homens e mulheres que dedicaram sua vida pública ao exercício do bem-comum da nação brasileira. Neste sentido, a instituição de homenagens a determinadas personagens da História do País tem como objetivo básico o resgate da memória brasileira como instrumento de afirmação da cidadania e de construção da identidade nacional.

É nesse contexto que foi construído na capital do País, um monumento dedicado a honrar os brasileiros já falecidos que, em vida, se destacaram na defesa do ideário da liberdade e da democracia. O Panteão da Pátria foi construído em 1986 em homenagem ao ex-presidente Tancredo Neves. Nele se encontra um livro de aço - o "Livro dos Heróis da Pátria", em que já estão inscritos os nomes de Tiradentes, Marechal Deodoro da Fonseca, Zumbi dos Palmares, D. Pedro I, Plácido de Castro, Duque de Caxias e, mais recentemente, o líder índio guarani Sepé Tiaraju e a primeira mulher – a enfermeira Ana Nery.

O presente projeto de lei pretende instituir uma justa e oportuna homenagem a um dos personagens de nossa História que, por sua atuação como escritor e intelectual de nossas letras merece ter seu nome registrado no "Livro dos Heróis da Pátria". Trata-se de Joaquim Maria Machado de Assis (1839-1908).

Inquestionavelmente, o nome de Machado de Assis é referência ímpar na história da cultura brasileira, considerado por muitos críticos literários a maior expressão das letras nacionais. Autor de romances célebres, que se tornaram verdadeiros cânones literários, como *Memórias Póstumas de Brás*

Cubas (1881), *Quincas Borba* (1892) e *Dom Casmurro* (1900), foi ele um dos fundadores e primeiro presidente da Academia Brasileira de Letras (ABL), que congrega, desde 1897, os escritores brasileiros que passam a ser considerados imortais, pelo alcance de sua obra literária. Além de escritor, Machado de Assis foi tipógrafo, revisor e funcionário público.

Reconhecendo a importância de Machado de Assis para nossa História, o Governo Federal elegeu 2008 como o “Ano Nacional Machado de Assis”, em alusão ao transcurso do centenário de morte do escritor. Esqueceu, entretanto, de elevá-lo à condição de herói nacional, a exemplo do que fez a França com escritores como Voltaire e Victor Hugo, cujos restos mortais encontram-se no Panteão daquele país.

Vale ressaltar que a presente proposição está em consonância com a legislação federal, que dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria (Lei nº 11.597, de 2007).

Temos plena convicção de que a história de uma nação não se faz apenas pela ação isolada dos governantes, sejam eles monarcas ou presidentes. Assim, cientistas, artistas, intelectuais e pesquisadores também contribuem com seus trabalhos, pensamentos e idéias para o engrandecimento do País. Neste sentido, o nome de Joaquim Maria Machado de Assis deve figurar no Panteão da Pátria, razão pela qual solicito dos meus ilustres Pares a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2009.

Deputado **CARLOS BEZERRA**

| |
|---|
| <p style="text-align: center;">LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI</p> |
|---|

LEI Nº 11.597, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, destina-se ao registro perpétuo do nome dos brasileiros ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo.

Art. 2º A distinção será prestada mediante a edição de Lei, decorridos 50 (cinquenta) anos da morte ou da presunção de morte do homenageado.

Parágrafo único. Excetua-se da necessidade de observância de prazo a homenagem aos brasileiros mortos ou presumidamente mortos em campo de batalha.

Art. 3º O registro levará em consideração o transcurso de data representativa de feito memorável da vida do laureado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de novembro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Gilberto Gil

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Carlos Bezerra, objetiva inscrever no *Livro dos Heróis da Pátria*, situado nas dependências do Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília-DF, o nome do escritor Joaquim Maria Machado de Assis (1839-1908).

Segundo o autor da matéria, “... o nome de Machado de Assis é referência ímpar na história da cultura brasileira, considerado por muitos críticos literários a maior expressão das letras nacionais. Autor de romances célebres, que se tornaram verdadeiros cânones literários, como *Memórias Póstumas de Brás Cubas* (1881), *Quincas Borba* (1892) e *Dom Casmurro* (1900), foi ele um dos fundadores e primeiro presidente da Academia Brasileira de Letras (ABL), que congrega, desde 1897, os escritores brasileiros que passam a ser considerados imortais, pelo alcance de sua obra literária. Além de escritor, Machado de Assis foi tipógrafo, revisor e funcionário público”.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II do Regimento Interno desta Casa, sendo conclusiva a apreciação por parte da Comissão de Educação e Cultura (CEC). Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram recebidas emendas ao Projeto. Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CEC, a elaboração do parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito cívico-cultural da proposição.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A construção da memória nacional se faz com o devido registro dos seus heróis, mas temos plena convicção de que essa escolha não deve recair tão-somente em nomes de governantes, generais, militares e políticos. A História de um país se faz também pelo reconhecimento àqueles que se dedicaram ao desenvolvimento da língua, da educação, da arte, da literatura e das ciências e que merecem, também, um lugar no Panteão da Liberdade e da Democracia.

A inscrição de Machado de Assis no Livro dos Heróis da Pátria reforça essa posição, pois, sem sombras de dúvida, seu nome dignifica nosso País, na medida em que foi ele um dos principais escritores e um dos mais brilhantes defensores da Língua Portuguesa.

Concordamos plenamente com o autor da matéria ao afirmar que o governo federal, ao instituir o Ano Machado de Assis em 2008, *“esqueceu de elevá-lo à condição de herói nacional a exemplo do que fez a França com escritores como Voltaire e Victor Hugo, cujos restos mortais encontram-se no Panteão daquele país”*.

O que seria, por exemplo, da Inglaterra se não cultuasse William Shakespeare, da Espanha se não erguesse monumentos em honra a Miguel de Cervantes, de Portugal se não imortalizasse a figura de Luís Vaz de Camões. Portugal celebra a data máxima da nacionalidade no dia 10 de junho, data alusiva à morte de Camões. É o “Dia de Portugal e das Comunidades Portuguesas”. É chegada a hora, pois, de se reconhecer a importância de um autêntico brasileiro, mestiço de origem e que foi uma das maiores expressões das letras nacionais.

Vale ressaltar também que a presente proposição está em conformidade com a Lei nº 11.597, de 2007, que *“Dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria”*.

Face ao exposto, só nos resta louvar a iniciativa do nobre Colega Deputado Carlos Bezerra pela iniciativa da proposição e dizer que somos favoráveis à inscrição de Machado de Assis no *Livro dos Heróis da Pátria*, localizado no Panteão da Liberdade e da Democracia, na capital federal.

Sala da Comissão, em 30 de junho de 2010.

Deputado BONIFÁCIO DE ANDRADA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.623/2009, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Bonifácio de Andrada.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Carlos Abicalil, Fátima Bezerra, Gastão Vieira, Iran Barbosa, João Matos, Jorginho Maluly, Lelo Coimbra, Lobbe Neto, Luciana Costa, Marcelo Almeida, Maria do Rosário, Nilmar Ruiz, Professor Setimo, Raul Henry, Rogério Marinho, Waldir Maranhão, Alcení Guerra, Mauro Benevides, Pedro Wilson, Raimundo Gomes de Matos, Saraiva Felipe e Severiano Alves.

Sala da Comissão, em 14 de julho de 2010.

Deputado ÁTILA LIRA
Presidente em exercício

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Carlos Bezerra, tem como único escopo inscrever no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília-DF, o nome de Joaquim Maria Machado de Assis.

Em sua justificação, o autor esclarece:

“Inquestionavelmente, o nome de Machado de Assis é referência ímpar na história da cultura brasileira, considerado por muitos críticos literários a maior expressão das letras nacionais. Autor de romances célebres, que se tornaram verdadeiros cânones literários, como Memórias Póstumas de Brás Cubas (1881), Quincas Borba (1882) e Dom Casmurro (1900), foi ele um dos fundadores e primeiro presidente da Academia Brasileira de Letras (ABL), que congrega, desde 1897, os escritores brasileiros que passam a ser considerados imortais, pelo alcance de sua obra literária. Além de escritor, Machado de Assis foi tipógrafo, revisor e funcionário público.”

Ressalta, ainda, o autor, que a proposição em análise foi apresentada em consonância com a legislação federal, que dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria (Lei nº 11597, de 2007).

A matéria é de competência conclusiva das comissões e foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura, que a aprovou unanimemente e sem emendas, nos termos do parecer do relator, Deputado

Bonifácio de Andrada.

Decorrido o prazo regimental nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a) bem como o despacho da Presidência determinam que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.623, de 2009.

A matéria é de competência legislativa concorrente da União (CF, art. 24, IX), sendo atribuição do Congresso Nacional sobre elas dispor, com a sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa do parlamentar é legítima, sedimentada no que dispõe o art. 61 de nossa Constituição Federal.

Atendidos os requisitos constitucionais formais, resta-nos examinar se o projeto está em conformidade com o ordenamento jurídico-constitucional em vigor no país, o que se constata afirmativamente.

Outrossim, nada há a criticar no tocante à técnica legislativa e a redação empregadas na elaboração da proposição, que se encontra de acordo com as exigências da Lei Complementar nº 95/98, que trata das regras de elaboração das leis, alterada pela Lei Complementar nº 107/01.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.623, de 2009.

Sala da Comissão, em 26 de outubro de 2011.

Deputado ESPERIDIÃO AMIN
Relator

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Reitero o voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.623, de 2009. A propósito do talento do homenageado, destaco, aleatoriamente, o texto “Um Apólogo”, que ilustra a extraordinária obra de Machado de Assis.

Um Apólogo

Era uma vez uma agulha, que disse a um novelo de linha:

— Por que está você com esse ar, toda cheia de si, toda enrolada, para fingir que vale alguma coisa neste mundo?

— *Deixe-me, senhora.*

— *Que a deixe? Que a deixe, por quê? Porque lhe digo que está com um ar insuportável? Repito que sim, e falarei sempre que me der na cabeça.*

— *Que cabeça, senhora? A senhora não é alfinete, é agulha. Agulha não tem cabeça. Que lhe importa o meu ar? Cada qual tem o ar que Deus lhe deu. Importe-se com a sua vida e deixe a dos outros.*

— *Mas você é orgulhosa.*

— *Decerto que sou.*

— *Mas por quê?*

— *É boa! Porque coso. Então os vestidos e enfeites de nossa ama, quem é que os cose, senão eu?*

— *Você? Esta agora é melhor. Você é que os cose? Você ignora que quem os cose sou eu e muito eu?*

— *Você fura o pano, nada mais; eu é que coso, prendo um pedaço ao outro, dou feição aos babados...*

— *Sim, mas que vale isso? Eu é que furo o pano, vou adiante, puxando por você, que vem atrás obedecendo ao que eu faço e mando...*

— *Também os batedores vão adiante do imperador.*

— *Você é imperador?*

— *Não digo isso. Mas a verdade é que você faz um papel subalterno, indo adiante; vai só mostrando o caminho, vai fazendo o trabalho obscuro e ínfimo. Eu é que prendo, ligo, ajunto...*

Estavam nisto, quando a costureira chegou à casa da baronesa. Não sei se disse que isto se passava em casa de uma baronesa, que tinha a modista ao pé de si, para não andar atrás dela. Chegou a costureira, pegou do pano, pegou da agulha, pegou da linha, enfiou a linha na agulha, e entrou a coser. Uma e outra iam andando orgulhosas, pelo pano adiante, que era a melhor das sedas, entre os dedos da costureira, ágeis como os galgos de Diana — para dar a isto uma cor poética. E dizia a agulha:

— *Então, senhora linha, ainda teima no que dizia há pouco? Não repara que esta distinta costureira só se importa comigo; eu é que vou aqui entre os dedos dela, unidinha a eles, furando abaixo e acima...*

A linha não respondia; ia andando. Buraco aberto pela agulha era logo enchido por ela, silenciosa e ativa, como quem sabe o que faz, e não está para ouvir palavras loucas. A agulha, vendo que ela não lhe dava resposta, calou-se também, e foi andando. E era tudo silêncio na saleta

de costura; não se ouvia mais que o plic-plic-plic-plic da agulha no pano. Caindo o sol, a costureira dobrou a costura, para o dia seguinte. Continuou ainda nessa e no outro, até que no quarto acabou a obra, e ficou esperando o baile.

Veio a noite do baile, e a baronesa vestiu-se. A costureira, que a ajudou a vestir-se, levava a agulha espetada no corpinho, para dar algum ponto necessário. E enquanto compunha o vestido da bela dama, e puxava de um lado ou outro, arregaçava daqui ou dali, alisando, abotoando, acolchetando, a linha para mofar da agulha, perguntou-lhe:

— Ora, agora, diga-me, quem é que vai ao baile, no corpo da baronesa, fazendo parte do vestido e da elegância? Quem é que vai dançar com ministros e diplomatas, enquanto você volta para a caixinha da costureira, antes de ir para o balaio das mucamas? Vamos, diga lá.

Parece que a agulha não disse nada; mas um alfinete, de cabeça grande e não menor experiência, murmurou à pobre agulha:

— Anda, aprende, tola. Cansas-te em abrir caminho para ela e ela é que vai gozar da vida, enquanto aí ficas na caixinha de costura. Faze como eu, que não abro caminho para ninguém. Onde me espetam, fico.

Contei esta história a um professor de melancolia, que me disse, abanando a cabeça:

— Também eu tenho servido de agulha a muita linha ordinária!”

Sala da Comissão, em 8 de outubro de 2013.

Deputado ESPERIDIÃO AMIN
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.623-A/2009, nos termos do Parecer, com complementação, do Relator, Deputado Esperidião Amin.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Décio Lima - Presidente, Mauro Benevides e Carlos Bezerra - Vice-Presidentes, Alceu Moreira, Andre Moura, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Beto Albuquerque, Bonifácio de Andrada, Cândido Vaccarezza, Danilo Forte, Delegado Protógenes, Dr. Grilo, Eduardo Sciarra, Eliseu Padilha, Esperidião Amin, Fabio Trad, Felipe Maia, Félix Mendonça Júnior, Francisco Escórcio, Heuler Cruvinel, Iriny Lopes, João Campos, Jorginho Mello, José Mentor, Jutahy Junior, Luiz Couto, Luiz de Deus, Marcos Rogério, Odair Cunha, Onofre Santo Agostini,

Osmar Serraglio, Paes Landim, Paulo Magalhães, Renato Andrade, Ricardo Berzoini, Roberto Freire, Ronaldo Fonseca, Sandra Rosado, Valtenir Pereira, Vicente Arruda, Vicente Candido, Vieira da Cunha, Vilson Covatti, William Dib, Alberto Filho, Efraim Filho, Gorete Pereira, Hugo Leal, Janete Capiberibe, João Dado, Luciano Castro, Luiza Erundina, Moreira Mendes, Nazareno Fonteles, Pastor Marco Feliciano, Paulo Teixeira, Reinaldo Azambuja e Sandro Alex.

Sala da Comissão, em 8 de outubro de 2013.

Deputado DÉCIO LIMA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO